



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0332/2023

Em, 08 de novembro de 2023

INSTITUI O SELO AMBULANTE LEGAL NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituído o Selo "Ambulante Legal", a ser concedido ao vendedor de comércio ambulante, com a finalidade de identificar ambulantes legalizados na cidade de Cabo Frio.

Art. 2º O Selo Ambulante legal será confeccionado em material adesivo e conterá os seguintes dados:

I – o nome do comerciante ambulante ;

II – o número da matrícula;

III – o Brasão da Prefeitura de Cabo Frio, e a logo da Coordenadoria de Posturas – a assinatura do (a) Secretário (a) adjunto (a).

Art 3º- O selo Ambulante legal será conferido a vendedores ambulantes ou barracas que estejam com as documentações ou licenças em dia ou no prazo estipulado pela Coordenadoria de Posturas.

§ 1º O direito de uso do selo poderá ser cancelado em caso de descumprimento dos critérios que autorizaram a sua concessão.

Art 4º- O Selo será entregue somente ao titular de licença do comercio ambulante, mediante a apresentação do documento de identificação.

Art. 5º - O Poder Executivo, orientado pela Coordenadoria de Posturas , estabelecerá o procedimento para concessão do selo "Ambulante Legal" observando os critérios previstos nesta Lei.

Art 6º- As eventuais despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art 7º- Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo e entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 2023.

DOUGLAS SERAFIM FELIZARDO
VICE-PRESIDENTE



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA

O Selo “Ambulante Legal” tem como objetivo organizar e facilitar a identificação dos ambulantes autorizados a trabalhar na cidade, sem descuidar do uso sustentável do espaço público. O selo ficará nos crachás de identificação do comerciante ambulante e barracas já legalizadas.

Além disto, com o selo de identificação do ambulante há o controle pelo Poder Público na hora de fiscalizar e maior ordenamento dessas atividades, num momento em que o nível de emprego formal continua abaixo do desejado, fazendo com que diversas pessoas busquem o trabalho informal.

Nesta proposta, além de garantir a participação destes informais de forma legal à vista das autoridades, dando maior credibilidade e inspirando confiança aos adquirentes de seus produtos.

Considerando a relevância desta proposição, submete à apreciação dos Nobres Vereadores e roga pela aprovação do presente Projeto de Lei.